

LEI Nº 13.454, DE 2 DE MAIO DE 2023.

Altera o *caput* e as als. *a, b e c* do inc. II do art. 1º e o parágrafo único do art. 5º; inclui inc. V no *caput* do art. 1º; e revoga os §§ 1º a 6º do art. 10 e os arts. 13, 14 e 15, todos da Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006 – que cria a Gratificação De Resultado Fazendário e De Programação Orçamentária (GRFPO) –, e revoga o art. 48 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988 – que estabelece o Plano De Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No art. 1º da Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, e alterações posteriores, fica alterado o *caput* do inc. II e suas als. *a, b e c* e fica incluído inc. V, conforme segue:

“Art. 1º

.....

II – Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), exclusivamente nas seguintes unidades de trabalho:

a) Diretoria de Gestão do Patrimônio (DGPAT), excetuando-se a Unidade de Frota (UF);

b) Secretaria Executiva de Despesa de Pessoal (SEDPES); e

c) Diretoria de Licitações e Contratos (DLC);

.....

V – Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE), exclusivamente na Diretoria de Planejamento Orçamentário (DPO).” (NR)

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.087, de 2006, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 5º

.....”

Parágrafo único. Para fins de incorporação da GRFPO, será considerado o período de efetivo exercício no extinto Gabinete de Programação Orçamentária (GPO), do Gabinete do Prefeito (GP), no extinto Escritório-Geral de Programação Orçamentária (EGPO), da extinta Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO), e na extinta Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG).” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I – o art. 48 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988; e

II – os §§ 1º a 6º do art. 10 e os arts. 13, 14 e 15 da Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de maio de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.